



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -MAIO/2023 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 16 DE MAIO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 201, de 16 de Maio de 2023

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio Oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Olho D'água/PB.

A Prefeita Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), por meio da Resolução nº 01/2009 é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Olho D'água/PB, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º- A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º- A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º- As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º- Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Olho D'água/PB.

§1º- O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º- O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

§3º- O Município manterá o sítio <https://olhodagua.pb.gov.br> para demais publicações de atos municipais.

Art. 6º- A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º- O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 8º- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Olho D'água/PB, 16 de maio de 2023.

Joana Sabino de Almeida Carvalho
Joana Sabino de Almeida Carvalho.
Prefeita Constitucional.

GOVERNO MUNICIPAL
JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO- PREFEITA
Prefeitura Municipal de Olho D'água
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Diógenes Lopes Leite
Rua Fausto de Almeida Costa, S/N, Bairro Centro,
CEP: 58760-000 Olho D'água-PB